



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Água mineral SEM gás de primeira qualidade para bebedouros, envasada em galões de 20 litros , do tipo pet (polietileno tereftalato), transparentes e resistentes a impactos.	Galão de 20 litros	3.770	R\$ 16,16	R\$ 60.923,20
2	Água mineral SEM gás de primeira qualidade, de mesa, acondicionada em garrafas pet de aproximadamente 500 ml , com lacre de segurança e embaladas em pacotes com 12 unidades, unidade de fornecimento: FARDOS.	Fardo	115	R\$ 16,84	R\$ 1.936,60
3	Água mineral COM gás de primeira qualidade, de mesa, acondicionada em garrafas pet de aproximadamente 500 ml , com lacre de segurança e embaladas em pacotes com 12 unidades, unidade de fornecimento: FARDOS.	Fardo	50	R\$ 24,31	R\$ 1.215,50

1.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Grupo Único: itens 1, 2 e 3.

1.3 - A justificativa para o agrupamento em grupo em grupo único, consiste na necessidade de padronização, economia de escala, e complexidade gerencial, o que resultaria em aumento nos custos administrativos e operacionais, no qual a contratação de um único fornecedor facilitará a logística de entrega e fiscalização.

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 01 (um) ano.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Da Subcontratação**

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Da Garantia de Execução**

4.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Condições de Entrega**

5.1 - O fornecimento será realizado sob demanda, não gerando obrigação de aquisição, conforme a solicitação e necessidade da Administração, podendo ser entregue pela contratada ou retirados pela contratante.

5.2 - As solicitações de fornecimento dos produtos serão enviadas pela Contratante via e-mail e, em casos excepcionais, poderão ser realizadas por telefone, desde que formalizadas posteriormente.

5.3 - As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, nos horários e endereços indicados abaixo:

a) Palácio Anchieta – PA: Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES – Horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00;

b) Palácio da Fonte Grande – PFG: Rua Sete de Setembro, nº 362, Centro, Vitória/ES – Horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00;

c) Residência Oficial do Governo – RESOF: Rua Santa Luzia, s/n, Praia da Costa, Vila Velha/ES – Horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00;

5.4 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir da primeira solicitação.

5.5 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - A contratada deverá efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, de forma IMEDIATA logo após a emissão da Nota de Fornecimento;

6.5.2 - A licitante vencedora obriga-se a entregar o bem a que se refere este Termo de Referência de acordo, estritamente, com as especificações neste descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo que após o recebimento definitivo.

6.5.3 - A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

6.5.5 - A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.5.6 - A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5.7 - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital ou na minuta de contrato.

6.5.9 - A contratada deverá responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.5.10 - A contratada deverá substituir no prazo de 02 (duas) horas a partir da data da comunicação escrita pelo CONTRATANTE, todo e qualquer produto defeituoso ou que vier apresentar defeito durante o prazo de validade.

6.5.11 - A contratada deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais, até o local da entrega, seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

6.5.12 - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

6.5.13 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

6.5.14 - A contratante deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos produtos objeto deste Edital, e do contrato administrativo.

6.5.15 - A contratante deverá acompanhar e fiscalizar da entrega dos produtos objeto deste Edital, e do contrato através da indicação de Fiscal especialmente designado.

6.5.16 - A contratante deverá assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes deste Termo de Referência, adjudicado a CONTRATADA, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.5.17 - A contratante deverá emitir, por intermédio do Setor Competente a CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos aos produtos entregues e que apresentarem problemas, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.5.18 - A contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.5.19 - A contratante deverá comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos objetos do Edital.

6.5.20 - A contratante deverá rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus Anexos.

6.5.21 - A contratante deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **Nota Fiscal**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

7.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.1 - a data da emissão;

7.1.2 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.3 - o período respectivo de execução do contrato;

7.1.4 - o valor a pagar; e

7.1.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

- **Do Prazo de Pagamento**

7.5 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até dez dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.6 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.7 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.8 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

7.9 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.10 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

- **Da Forma de Pagamento**

7.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 75, II e III (inciso “a”), da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

- **Da Forma de Fornecimento**

8.2 - O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3 - A justificativa para adoção da referida forma é viável, levando ao aumento da competitividade por permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente diminuição dos valores contratados.

- **Das Exigências de Habilitação**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

8.4 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.075,30 (sessenta e quatro mil e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1 deste Termo de Referência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: 10109;
- (b) Fonte de Recursos: 1500;
- (c) Programa de Trabalho: 10.10109.04.122.0019.2121;
- (d) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07;
- (e) Plano Interno: 2121.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

11.2 - O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites previstos no artigo 78 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Vitória/ES, 03 de março de 2026.

Elaborado por:

LEYDIANE PEREIRA BASTOS

Chefe do Grupo de Administração -GA/SEG

Aprovo o presente Termo de Referência.

LUCAS ELTON DA SILVA

Gerente Técnico Administrativo

GABRIELA VELASCO THOMAZ

Subsecretária de Estado do Governo Para Assuntos Administrativos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

ANEXO I-A - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.3 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.4 - Atestado/Licença/Alvará da vigilância sanitária, bem como, da Indústria da fonte da água.

3.5 - Contrato de Prestação de serviços quanto à armazenagem e logística (ou semelhante), comprovando o vínculo vigente entre o licitante e seu contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

3.6 - Declaração de isenção de alvará sanitário, expedido pelo órgão competente, para a licitante.

3.7 - Laudo de Instituição Oficial, certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo.

3.8 - A análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitada pela Contratante.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Subsecretaria De Estado Do Governo Para Assuntos Administrativos
Gerencia Técnica E Administrativa

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEYDIANE PEREIRA BASTOS
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05
GA - SEG - GOVES
assinado em 03/03/2026 15:14:53 -03:00

LUCAS ELTON DA SILVA
GERENTE QCE-03
GTA - SEG - GOVES
assinado em 03/03/2026 15:25:18 -03:00

GABRIELA VELASCO THOMAZ
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO
SUBAD - SEG - GOVES
assinado em 03/03/2026 15:26:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/03/2026 15:26:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEYDIANE PEREIRA BASTOS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0W4CDD>